

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SÚMULA DE CONTRATO

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do RGS. OBJETO: prestação de Serviços técnicos para a realização dos Exames Supletivos de Educação Básica – Ensino Fundamental e Médio – oportunidade 2002, conforme descrição na Cláusula Primeira- Do Objeto do Contrato nº 071/2002. Vigência: o prazo para conclusão do objeto do contrato é até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado. VALOR: R\$ 4,50 por candidato, R\$ 1,26 por exame requerido para o Ensino Fundamental e Médio. Recurso Financeiro: U.O 1901; Atividade: 2365 e 2368; Elemento/Rubrica: 3132, Recurso: 0002, 0117 e 0292. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 24 inciso XIII da Lei Federal 8.666/93. Processo nº 065183-1900/02-7. Acesso ao processo: Secretaria da Educação/ Diretoria Administrativa.

Porto Alegre, 18 de julho de 2002.

Dezir Garcia da Silva,
Diretor Administrativo.Roberto Barros Adornes
Assessor (IAB/DAD)
Matr. 14136252

D- 116.573

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a Companhia Riograndense de Artes Gráficas – CORAG. OBJETO: Serviços de impressão de 30 revistas para o "Congresso Estadual do MOVA/RS", que se realizará no dia 07 de setembro de 2002, em Porto Alegre (RS) VALOR: R\$ 111.040,55. U.O 1901; Atividade: 2365; Elemento/Rubrica: 3132, Recurso: 0292. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; Artigo 24, inciso VIII. PROCESSO: 065247-19.00/02-9.

Porto Alegre, / /

Dezir Garcia da Silva,
Diretor Administrativo.Roberto Barros Adornes
Assessor (IAB/DAD)
Matr. 14136252

D- 116.574

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luis
Henrique Roessler/RS - FEPAM

Súmula de Contrato

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante autorização do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 002692-0567/02-2, CONTRATA os aprovados e classificados no Concursos Público, realizado em 02/12/2001, no cargo de Técnico II, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 23/07/2002.

Processo	Nome
010496-0567/02-9	ADÃO LUCIANO CENTENO DA ROSA
009712-0567/02-7	ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA
009685-0567/02-0	CARLOS EDUARDO DORINI
009709-0567/02-4	CESAR PEDRINI NETO
009887-0567/02-1	CLAUDIA BOS WOLFF
009705-0567/02-3	CLAUREN MOURA MARTINS
009699-0567/02-2	CLEONICE KAZMIRCZAK
009691-0567/02-0	EDUARDO RODRIGO RAMOS DE SANTANA
009692-0567/02-3	ELENIR DAHMER LINAUER
009694-0567/02-9	FERNANDO DARIANO FERREIRA DA COSTA
010158-0567/02-2	FLAVIO WIEGAND
009682-0567/02-1	GERSON LUIS MAINARDI
009708-0567/02-1	JOÃO CARLOS PRADELLA DOTTO
009706-0567/02-6	JOÃO LUIZ FREDA PETRUCCI
009713-0567/02-0	LEONARDO MITIDIERO MANSOR
009690-0567/02-8	LUCIO DEBARBA
009704-0567/02-0	LUIS CARLOS ZANCAN FILHO
009698-0567/02-0	MANOEL EDUARDO DE MIRANDA MARCOS
009680-0567/02-6	MARA SUZANA FREY SILVA
009681-0567/02-9	MARCELO CHRISTOFF
009707-0567/02-9	MARGARETH NORMANN
009716-0567/02-8	MONICA BRICK PERES
009715-0567/02-5	NEMORA VERA SALVO
009717-0567/02-0	PATRICIA ANDREIA PAIOLA SCALCO
009693-0567/02-6	PAULO ANSELMI DUARTE DA SILVA
009720-0567/02-3	PAULO FIALHO MEIRELES
009721-0567/02-6	RAQUEL BARROS BINOTTO
009697-0567/02-7	RICARDO SARRÉS PESSÓA
009695-0567-02-1	ROSAURA HEURICH
010399-0567/02-9	RUBEM CESAR HORN
009702-0567/02-5	SADI FIGUEIRO SARAIVA
009700-0567/02-0	SIDNEI LUIS DA CRUZ ZOMER
010460-0567/02-7	SILVIA MARIA JUNGBLUT
009719-0567/02-6	TELMO FERNANDO PEREZ DE QUADROS
009701-0567/02-2	WALDEMIR SANTIAGO JUNIOR

Porto Alegre, 23 de julho de 2002.

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor-Presidente da Fundação Estadual de
Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM

D- 116.587

Secretaria da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 042088-2000/02-0
Empresa: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A.
Objeto: Aquisição dos medicamentos Rivastigmina 3 mg e Rivastigmina 1,5 mg.
Valor Total: R\$ 42.602,00
Base Legal: Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93.
Ratificação: Em 23/07/2002. Conforme Art. 26 da Lei 8.666/93

Porto Alegre, 23 de Julho de 2002.
Maria Luiza Jaeger
Secretária Estadual de Saúde

Boletim n.º 60 /2002 - SES

Foi registrado, neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DESIGNAÇÃO: PORTARIA N.º 882 / 2002 - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 040475-2000/02-9, DESIGNA ÉLVIO CIECHOWICZ JUNIOR, matrícula n.º 14302438, Assistente Especial I, CC-08, GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA, matrícula n.º 12109240, Auxiliar de Atividades de Apoio, Classe A, Nível 5, e VERA REGINA DA SILVA REIS, matrícula n.º 12046841, Assessor Administrativo, Classe A, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, destinada a apurar possíveis irregularidades, constantes no processo acima mencionado, no prazo de trinta dias. PORTO ALEGRE, em 15 de julho de 2002. ODETE CARMEM GIALDI, Secretária de Estado da Saúde Substituta. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 38/2002

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a instrução de expedientes administrativos encaminhados à SES, solicitando medicamentos;

Considerando a obrigatoriedade de que esses expedientes forneçam informações adequadas para a sua análise, possibilitando justificar técnica e legalmente, em caso de deferimento.

Considerando a legislação que regula a aquisição de medicamentos pelo Setor Público;

Considerando a legislação que regula a prescrição de medicamentos no âmbito do SUS;

Considerando o artigo 35, da Lei Federal nº 5.991/73, que estabelece os requisitos para aviamento da receita médica.

RESOLVE:

Art. 1º - Todo o expediente de solicitação de medicamentos dirigido à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser instruído com a documentação abaixo relacionada:

a) Requerimento dirigido ao Coordenador da Política de Assistência Farmacêutica, solicitando o(s) medicamento(s) contidos em receita anexa, datado e assinado pelo usuário ou seu representante legal;

b) Comprovante de residência do usuário ou de seu representante legal e, quando possível, telefone para contato;

c) Receita médica original e atualizada, escrita à tinta, datilografada ou digitada em microcomputador, de forma legível, datada, assinada e carimbada pelo prescritor do SUS ou de serviços cadastrados pelo SUS, contendo:

- nome e endereço do usuário;
- nome(s) do medicamento(s) de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta dessa, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- dosagem;
- apresentação (comprimido, cápsula, drágea, xarope, spray, etc.);

- posologia;
- duração do tratamento;
- assinatura do prescritor com o número de inscrição no respectivo Conselho Regional e endereço onde desempenha sua atividade.

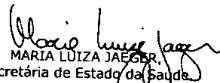
d) relatório médico detalhado contendo diagnóstico da doença, história terapêutica prévia, parefeitos com outros medicamentos, tempo de duração do tratamento e demais informações que possam auxiliar na análise da solicitação;

e) cópia dos exames complementares que comprovem o agravo para o qual está(ão) sendo pedido(s) medicamento(s);

f) ficha cadastral preencha conforme modelo fornecido pela SES.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de julho de 2002.



MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 37/2002

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de garantir o acesso igualitário de um maior número de cidadãos aos medicamentos dispensados em caráter especial, de acordo com os princípios de universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de racionalizar a oferta de medicamentos pelo Estado, em razão do grande número de especialidades farmacêuticas colocadas à disposição dos prescritores pela indústria farmacêutica, muitas delas com efeitos equivalentes;

Considerando a necessidade de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição médica, especialmente quanto ao uso racional dos medicamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar a crescente prescrição de alternativas terapêuticas recentemente introduzidas, muitas vezes sem consenso científico estabelecido, em detrimento de condutas terapêuticas tradicionais, levando ao acúmulo de estoques de medicamentos já adquiridos e não mais utilizados;

Considerando a necessidade de manter estoques regulares de um elenco de medicamentos;

Considerando a necessidade de adequar a oferta de medicamentos dispensados em caráter especial aos recursos financeiros públicos disponíveis, estabelecendo